



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1960/18  
Fls. 01  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 10/04/18  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 85 /2018

Denomina Rua Leonísta Pogetti Sartori a Rua 3, do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia e dá outras providências.

O vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "denomina Rua Leonísta Pogetti Sartori a Rua 3, do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A propositura que se apresenta, trata de denominação de logradouro público, que visa prestar justa e honrosa homenagem a esta ilustre cidadã que construiu sua vida pautada na dignidade, no trabalho, na amizade e na humildade.

Obedecido ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, é apresentada em anexo, a biografia da homenageada, a certidão de óbito, o croqui de localização e Projeto de Lei.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei ao Plenário desta colenda Casa de Leis, e que por certo merecerá dos Nobres vereadores a melhor das acolhidas, por tratar-se de justa homenagem.

Valinhos, 05 de abril de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

Nº do Processo: 1960/2018

Data: 09/04/2018

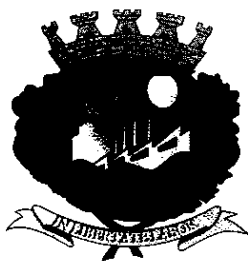
Projeto de Lei n.º 85/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Denomina a Rua Três do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia.

PROJETO DE LEI

Nº 85/18



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº  
Fls. 02  
Resp

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LEONISIA POGETTI SARTORI**

**LEONISIA POGETTI SARTORI**, nasceu no dia 23 de março de 1922, na casa de sua família, em Valinhos, na Olaria São Miguel, onde atualmente se situa o Jardim Elisa.

Filha do Sr. Luiz Pogetti e da Sra. Santina Francischini Pogetti, **LEONISIA POGETTI SARTORI** teve 05 (cinco) irmãos: Olga, Julia, Armando, Romeu e Thereza.

Com uma infância simples, porém feliz, **LEONISIA POGETTI SARTORI** estudou até o quarto ano do ensino fundamental no então Grupo Escolar Professor Antônio Alves Aranha – a única escola de Valinhos, na época.

Em sua juventude, **LEONISIA POGETTI SARTORI** viveu alguns anos em Vinhedo, com sua tia Thereza Franceschini Bombonatti, uma famosa costureira da região, que era casada, mas não tinha filhos.

Por ser muito querida sua tia, **LEONISIA POGETTI SARTORI** ganhava muitos vestidos e, por isso, andava sempre muito bem vestida, dentro da moda e com muito estilo, chamando sempre a atenção das pessoas.

Fisicamente, **LEONISIA POGETTI SARTORI** não se parecia com seus pais, mas era bastante parecida com uma tia paterna, Sra. Linda Pogetti, que residia em Campinas, e, por isso, várias pessoas da família lhe chamavam de "Lindinha"; outros familiares, por considerarem seu nome difícil, chamavam-na de "Neia"

**LEONISIA POGETTI SARTORI** casou-se muito nova, com apenas 17 (dezessete) anos, com Armando Sartori, e teve dois filhos: Zuleica e Ademir.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Prgc. Nº 1960/18  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Logo após o casamento, **LEONISIA POGETTI SARTORI** e seu marido mudaram-se para um belo e moderno sobrado situado na Rua Doze de Outubro, na Vila Santana, próximo à fábrica de macarrão Vesúvio.

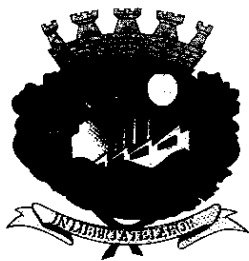
Mesmo com poucos dotes culinários, **LEONISIA POGETTI SARTORI** foi contratada pelo Sr. Guilherme Higino Costato, para ser cozinheira de sua família.

Com bastante paciência, o Sr. Guilherme Higino Costato ensinou **LEONISIA POGETTI SARTORI** a cozinhar, planejando um cardápio completo, repleto, variado e sofisticado, composto, inclusive, por pratos exóticos.

Experiente na cozinha, **LEONISIA POGETTI SARTORI** não apenas continuou a cozinhar para a família do Sr. Guilherme Higino Costato, como também ganhou a companhia de seu marido, que foi contratado para ser mordomo, administrar o sobrado, cuidar do trole, dos cavalos, do jardim, da horta, das compras e dos demais funcionários.

Após três anos de trabalho para a família do Sr. Guilherme Higino Costato, **LEONISIA POGETTI SARTORI** e seu marido, Armando Sartori, passaram a trabalhar numa olaria, a fim de elevar o padrão de vida e de ter sua própria casa.

Na época, não era comum a mulher casada trabalhar fora de casa, mas **LEONISIA POGETTI SARTORI** não só trabalhava, como exercia um serviço pesado, na linha de produção de uma olaria.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1960, 18  
Fls. 04  
\_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

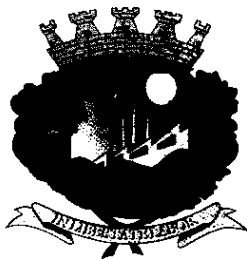
O trabalho na olaria somente foi interrompido por causa da saúde do filho, Ademir, que sofria de bronquite asmática e necessitava de cuidados especiais e constantes por parte de **LEONISIA POGETTI SARTORI**.

**LEONISIA POGETTI SARTORI** amava a natureza e, quando mudou-se para uma casa localizada na Rua Treze de Maio, próximo à Rigesa, transformou a área livre, fazendo um belo jardim florido, que chamava a atenção de todos aqueles que passavam pelo local.

Nos fundos do terreno, **LEONISIA POGETTI SARTORI** fez uma imensa horta, com ervas para fins culinários e ervas medicinais, muito utilizadas numa época em que a indústria farmacêutica ainda se desenvolvia.

Através de sua horta, de seu jardim e de seu pomar, **LEONISIA POGETTI SARTORI** fez inúmeras e boas amizades, vez que era comum vizinhos, pedestres e donos de bares e restaurantes consumirem suas ervas, temperos e frutas.

**LEONISIA POGETTI SARTORI** faleceu totalmente lúcida, aos 87 (oitenta e sete) anos de idade, em 07 de setembro de 2009, deixando os filhos Zuleica e Ademir, os netos Marcos e Márcia, e o bisneto Pedro Henrique, além de muitas saudades entre aqueles que tiveram a bênção de conhece-la.



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº 05  
Fls. 05  
Rec. 05

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº /2018

**Denomina Rua Leonisia Pogetti Sartori a Rua 3, do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É denominada Rua Leonisia Pogetti Sartori a Rua 3 do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia, *com início na Rua ... e término na Rua ...*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

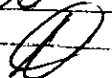
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Júnior**  
Prefeito Municipal



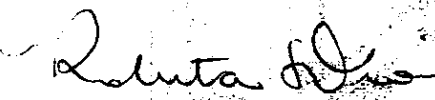
PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp.   
04

## DENOMINAÇÃO DE RUA

**RUA 3**, do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia, com início na Rua Irene Speglish Tordin e término na Rua Sérgio Ricardo Viana Siqueira (Juju).

D.C., em 14 de março de 2018.

  
**ROBERTA TRIVELATO VITORINO**  
Diretora da Divisão de Cadastro/SPMA

A pedido do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni)

Nome sugerido: Rua Leonisia Pogetti Sartori

C.M.V. 1960, 18  
Prcc. No 07  
Fls. 07  
Resp. 07

ESTRADA MUNICIPAL

R. VAL  
PIERA AGOSTINHO  
R. DUILIO AV. 5"

AV. 3"  
A.I. 2"

AV. DE ACESSO

COMERCIAL  
CENTRE  
CARIBE

ESCOLA ACEV

RUA JOAO PREVITALI

SPEGLICH TORDIN

R. 4  
3

AV. 7

R. IRENE  
R. 3

R. VER. SÉRGIO RICARDO  
R. 3

VIANA SIQUEIRA (JUJU)

R. FRANCISCO

ANTONIO

POZZUTO

R. CLAUDEMIRE DOS SANTOS

R. CLAUDEMIRE DOS SANTOS

R. NADYR AP. STORANI DA SILVA

R. STORANI DA SILVA

R. VER. JACOB TURCATTI

*[Signature]*  
RUBEN TRIVELATO  
Diretor da Divisão  
de Cadastro I.S.P.M.A.

R. JACOB TURCATTI

IM SÃO MARCOS

R. ENGº SILVIO NATALINO SPIANDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE VINHEDO - ESTADO DE SÃO PAULO



Ana Maria de Almeida Machado  
Oficial

C.M.V.  
Proc. Nº 1960/18  
Fls. 08  
Resc.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0027, às folhas 116, sob número 7929, consta o assento de óbito de LEONISIA FOGETTI SARTORI, falecida no dia sete de setembro de dois mil e nove (07/09/2009), à 01 hora e 05 minutos, na Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, nesta cidade, residente e domiciliada na Rua 24 de Outubro, 470, Centro, Vinhedo, SP, do sexo feminino, profissão do lar, estado civil viúva, com 87 anos de idade, natural de Valinhos - SP, nascida em vinte e três de março de mil novecentos e vinte e dois (23/03/1922).

Filha de Luiz Fogetti e de Santina Francischini.

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Danielle Laperche dos Santos - CRM nº 136.206, que deu como causa de morte: falência de múltiplos órgãos, acidente vascular encefálico, choque séptico, infecção trato urinário, diabetes melitus.

Registro feito em dia de setembro de dois mil e nove.

O sepultamento foi realizado no Cemitério São João Batista, em Valinhos-SP.

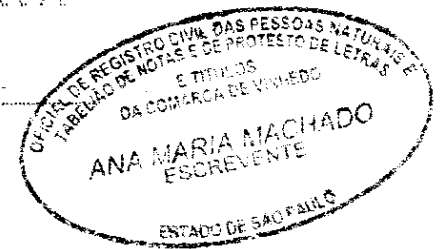
Foi declarante ADEMIR SARTORI.

Observações: Deixa de filhos: Zuleika, 45 anos e Ademir, com 65 anos de idade. Era viúva de ARRANDO SARTORI, conforme extinto casamento realizado em Valinhos-SP, aos 18.05.1940. Não era eleitora. Era portadora da cédula de identidade RG nº 14.285.912-6-BSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 178.979.008-31. Não possuía CTPS nem inscrição no PIS/PASEP. Era beneficiária do INSS, sendo ignorado pelo declarante o número do benefício. Não deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido. Registro feito de acordo com as declarações prestadas junto à Empresa Funerária Fausto Costano Ltda. - EPF, pelo declarante supra, que subscreveu a declaração nº 03579, a qual fica arquivada nesta serventia em pasta própria nº 15, documento nº 145.

O referido é verdade e dou fé.

VINHEDO, 10 de setembro de 2009.

ANA MARIA MACHADO  
Escrivente



ANEXO DE DOCUMENTOS

N I H I L  
Digitado por ANNA





C.M.V.  
Proc. Nº 1960/18  
Fls. 10  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 990 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)

[assinatura]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 1960, 18  
Fls. 27  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº  
Fls. 12  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

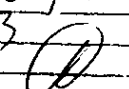
No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

***Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada***



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº  
Fls. 13  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

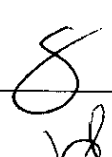
ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre as nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)





C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº  
Fls. 74  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

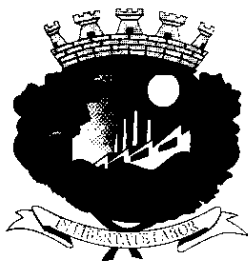
D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 990, 18  
Fls. 13  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 85/18**

**Ementa do Projeto:** “Denomina Rua três do Loteamento Jardim São Marcos. Bairro Samambaia.”

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

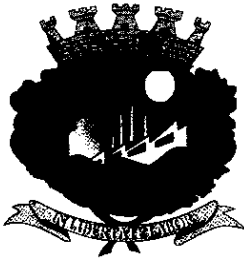
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

Valinhos, 17 de abril de 2018.

PRESIDENTE

*Israel B. S. Penaro*  
Presidente

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
<i>Sidmar Rodrigo Tolo</i> Sidmar Rodrigo Tolo	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
<i>André Leal Amaral</i> André Leal Amaral	(X)	( )
<i>Mauro de Souza Penido</i> Mauro de Souza Penido	(X)	( )
<i>Luiz Mayr Neto</i> Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<i>Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva</i> Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº 16, 18  
Fls. 16  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 85/18**

**Ementa do Projeto:** Denomina a Rua Três do Loteamento Jardim São Marcos, Bairro Samambaia.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 07/05/18

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/05/18

PRESIDENTE  
Israel Cupertino  
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. César Rocha	(X)	( )
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs:



C.M.V. 1960, 18  
Proc. Nº 17  
Fls. 17  
Resp. 10

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15, 05, 18

.....  
PRESIDENTE  
Israel Schenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 15, 05, 18  
Providencie-se e em seguida archive-se.

.....  
Israel Schenaro  
Presidente

SEYVE Autógrafo nº 6618

.....  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo